



CONTRATO N° 20220230

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SOURE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, N° 11.416.878/0001-29, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARIA HELENA NAZARÉ GOMES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF n° 129.652.272-53, residente na 3ª rua, n° 150, e do outro lado CARMELA SOUZA OLIVEIRA, CPF 002.328.092-16, com sede na RUA RAIMUNDO ALVES 615, SÃO MIGUEL, Araguaína-TO, CEP 77817-240, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). CARMELA SOUZA OLIVEIRA, residente na RUA RAIMUNDO ALVES 615, SÃO MIGUEL, Araguaína-TO, CEP 77817-240, portador do(a) CPF 002.328.092-16, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - LOCAÇÃO DE PRÉDIO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CAPS- CENTRO DE ACOMPANHAMENTO PSICO-SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A Contratante, ora locatária declara ter procedido a vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se:

3.1 - A manter o objeto da locação em perfeito estado de conservação, para assim o restituir ao locador ora contratado quando finda ou rescinda a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;

3.2 - A não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do locador reprimir a infração, assentimento à mesma;

3.3 - Encaminhar ao contratante ora locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

3.4 - Toda e qualquer benfeitoria deverá ser devidamente autorizada pelo locador ora contratado, ainda que útil, e ficará automaticamente incorporada ao imóvel. Pelas benfeitorias úteis e necessárias que empreender, cabe ao contratante ora locatário indenização ou ressarcimento, bem arguir, direito de retenção pelas mesmas;

3.5 - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o locador ora contratado procederá à vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que foi recebido pelo locatário.

SEGUNDA RUA ESQUINA COM A TRAV. 14, 281 - CENTRO



CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

4.1 - O Contratante ora Locatária fica autorizado a realizar benfeitoria (s) que promovam alterações e adequações necessárias e imprescindíveis para a execução das finalidades a que se destina o imóvel, desde que não afetem a segurança e funcionalidade do mesmo;

4.2 - As Benfeitorias realizadas no imóvel são de inteira responsabilidade do Contratante;

4.3 - Pelas benfeitorias úteis e necessárias que empreender, cabe ao contratante ora locatário indenização ou ressarcimento ou abatimento no valor do aluguel, bem arguir, direito de retenção pelas mesmas; Findo a locação, se as benfeitorias executadas pelo Contratante ora Locatário não forem de interesse do Contratado ora Locador, o Contratante obriga-se desfazê-la (s), a fim de entregar o imóvel da mesma forma que o recebeu.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 11 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

SEGUNDA RUA ESQUINA COM A TRAV. 14, 281 - CENTRO



- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, oitocentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0901.101220001.2.037 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 16.800,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

SEGUNDA RUA ESQUINA COM A TRAV. 14, 281 - CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SOURE, como o único capaz de dirimir as dívidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SOURE-PA, 11 de Janeiro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DE SOURE:11416878000129

Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE
SOURE 11416878000129
Data: 2022.01.11 10:47:19 -0200

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.416.878/0001-29
CONTRATANTE

Carmela Souza Oliveira
CARMELA SOUZA OLIVEIRA
CPF 002.328.092-16
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

SEGUNDA RUA ESQUINA COM A TRAV. 14, 281 - CENTRO